



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4007, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para vedar, na contratação de seguros de pessoas, tratamento discriminatório em razão da deficiência do contratante.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Romário

12 de Fevereiro de 2020





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.007, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (*Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*), para vedar, na contratação de seguros de pessoas, tratamento discriminatório em razão da deficiência do contratante.

Relator: Senador **ROMÁRIO****I – RELATÓRIO**

Vem para exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 4.007, de 2019, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que veda, quando da contratação de seguros de pessoas, tratamento discriminatório em razão da deficiência do contratante.

Para isso, a proposição acrescenta dois artigos à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (*Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*). O primeiro deles estende a qualquer espécie de seguro pessoal contratado pela pessoa com deficiência as mesmas garantias referentes à contratação de seguros privados de saúde; o segundo faz movimento semelhante, ao vedar a discriminação disfarçada sob a forma do valor do serviço ofertado quando da contratação de qualquer seguro de pessoa, para além dos seguros de saúde previstos pelo art. 23 da lei objeto da proposição. Ambos os artigos adicionados à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência cominam penas caso ocorram as práticas a que se referem. O art. 2º da proposição determina a entrada em vigor de eventual lei na data de sua publicação.



SF/19291.07575-74

Em suas razões, a autora argumenta que é necessário suprir lacuna da lei quanto aos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com *status* de norma constitucional), acrescentando-lhe novos dispositivos antidiscriminatórios que tenham por objeto a contratação não somente de planos e seguros privados de saúde, mas também de seguros de pessoas.

Após o exame desta Comissão, a proposição seguirá para decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matéria atinente aos direitos das pessoas com deficiência, o que torna regimental o seu exame por esta Comissão.

Vamos nos cingir ao exame da matéria do ponto de vista dos direitos humanos, deixando espaço para que a Comissão de Assuntos Econômicos, que decidirá terminativamente, examine a juridicidade e a constitucionalidade da matéria.

A proposição merece todo o nosso apoio. Trata-se de intervenção cuidadosa e bem pensada, que percebeu, ao ouvir a população, a existência de um “ponto cego” na legislação, a saber, aquele referente à contratação não apenas de seguros privados de saúde, o que a lei já prevê, mas à contratação de qualquer outro tipo de seguro pessoal, que são diversos, como os seguros de vida e os de acidentes, mas também os seguros funeral, educacional, de viagem, o seguro prestamista, o seguro de diária por internação hospitalar, o seguro desemprego (perda de renda), o seguro de diária de incapacidade temporária e o seguro de perda de certificado de habilitação de voo. Não há porque, e isso foi bem percebido pela autora, não estender as mesmas garantias antidiscriminatórias, que se aplicam aos seguros privados de saúde, aos demais seguros privados pessoais.

A autora soube escrever uma norma tão simples quanto eficiente e justa, trazendo, a nosso ver, efetiva melhoria na qualidade de vida das pessoas



com deficiência, e concluindo, assim, mais uma etapa na longa tarefa da promoção da igualdade em meio à cidadania brasileira.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.007, de 2019.

Sala da Comissão,

Paulo Paim, Presidente CDH
PT/RS

Romário, Relator
PODEMOS/RJ





Relatório de Registro de Presença
CDH, 12/02/2020 às 11h - 5ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
JADER BARBALHO		1. JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	2. DANIELLA RIBEIRO	
VANDERLAN CARDOSO		3. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
MAILZA GOMES		4. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
EDUARDO GOMES		5. LUIZ PASTORE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
ACIR GURGACZ		2. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD		2. PAULO ALBUQUERQUE	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4007/2019)

NA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa